



CONTRATO Nº 104/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MONICA REGINA MELLO FARIA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME**, estabelecida na Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher, 593 - Atuba, na cidade de Curitiba (82.630-307), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.353.208/0001-97, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Monica Regina de Mello Faria**, inscrita no CPF sob o nº 036.117.429-29 e RG nº 6.990.574-9, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS E MATERIAL TERAPÊUTICO PARA CASA LAR IRMÃ ROSA, DE ACORDO COMO PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS - CONVÊNIO 092/2014 - PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
37	1	1,0	UN	17914	QUEBRA-CABECA, 60 PECAS, TEMA/CENARIO: MASHA E O URSO, IDADE RECOMENDADA ACIMA DE 4 ANOS, CERTIFICADO PELO INMETRO	ESTRELA	32,00	32,00
38	1	1,0	UN	17915	QUEBRA-CABECA DE MADEIRA, 12 PEÇAS, TEMA/CENARIO: PATRULHA CANINA, IDADE RECOMENDADA ACIMA DE 3 ANOS, CERTIFICADO PELO INMETRO	ESTRELA	31,00	31,00
39	1	1,0	UN	17916	QUEBRA-CABECA 3D, 63 PEÇAS, TEMA/CENARIO: MOANA, IDADE RECOMENDADA ACIMA DE 4 ANOS, CERTIFICADO PELO INMETRO	ESTRELA	52,00	52,00
41	1	1,0	UN	17918	QUEBRA-CABECA, 500 PEÇAS, TEMA/CENARIO: AVENTURAS CANINAS, IDADE RECOMENDADA ACIMA DE 10 ANOS, CERTIFICADO PELO INMETRO	GROW	50,00	50,00
42	1	1,0	UN	17919	QUEBRA-CABECA PANORAMICO, 250 PECAS, TEMA/CENARIO: RIO DE JANEIRO, IDADE RECOMENDADA ACIMA DE 8 ANOS, CERTIFICADO PELO INMETRO	GAME OFFICE	45,00	45,00
43	1	1,0	UN	17920	JOGO DA MEMORIA, PERSONAGEM PEPPA PIG, IDADE RECOMENDADA 3 A 4 ANOS, COMPOSICAO/MATERIAL: CARTONADO; CONTEUDO DA EMBALAGEM: 27 PARES DE CARTAS	ESTRELA	20,00	20,00
45	1	1,0	UN	17922	JOGO DA MEMORIA, COM 42 PECAS EM MADEIRA/MDF TAMANHO 4X4CM CADA PECA, TEMA/CENARIO: FRUTAS	XALINGO	27,34	27,34
47	1	1,0	UN	12162	FAMILIA TERAPEUTICA SEXO-BRANCA, COM 7 PERSONAGENS COM ORGAOS GENITAIS, SENDO: 01 CASAL DE AVOS, 01 CASAL DE FILHOS, 01 CASAL DE PAIS E 01 NENE. ALTURA APROXIMADA ADULTOS 14 CM E CRIANCAS 11 CM. MATERIAL:	BONECO DE PANO	148,59	148,59



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TECIDO E FIBRA SINTETICA									
48	1	1,0	UN	12163	FAMILIA TERAPEUTICA SEXO- NEGRA, COM 7 PERSONAGENS COM ORGAOS GENITAIS, SENDO: 01 CASAL DE AVOS, 01 CASAL DE FILHOS, 01 CASAL DE PAIS E 01 NENE. ALTURA APROXIMADA ADULTOS 14 CM E CRIANCAS 11 CM. MATERIAL: TECIDO E FIBRA SINTETICA	BONECO DE PANO	159,69	159,69	
54	1	1,0	CJT	17930	CASINHA DE BONECA EM MDF 3MM, SEM PINTURA, ALTURA 75 CM, LARGURA 45 CM, PROFUNDIDADE 28 CM, COM MOVEIS EM MDF FEITOS COM DETALHES NO LASER, ACOMPANHA: 1 MESA DE COZINHA COM 4 CADEIRAS, 1 FOGAO A LENHA, 1 GELEDEIRA, 1 PIA GABINETE, 1 CRISTALEIRA, 1 FOGAO, 1 MESA PEQUENA COM 1 CADEIRA, 1 PIANO, 2 BANQUETAS, SOFA DE 1, 2, 3 LUGARES, 1 TELEVISAO, 1 GUARDA ROUPA, 1 BELICHE, 1 CAMA DE CASAL, 1 COMODA, 1 MAQUINA DE COSTURA, 1 PENTEADEIRA, 1 ABAJUR, 1 BANQUETA TRONO, 1 BANHEIRA, 1 PIA LAVABO, 1 PRIVADA, 1 MAQUINA LAVAR ROUPA, 1 TANQUINHO, 2 BANCOS DE JARDIM, 1 CADEIRA BALANCO	TUDO EM MDF	200,00	200,00	
VALOR TOTAL								765,62	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 48/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 765,62 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) conforme descrição dos produtos acima, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
10.03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.16	890	-----
10.03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.16	000	2762

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Parágrafo terceiro: A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistencial Social, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n no Bairro Jardim Primavera II, no Município de Coronel Vivida, sendo de responsabilidade da empresa os custos de transportes, tributos, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

Parágrafo quarto: **Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, na nota fiscal deverá constar os dados **(FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS E MATERIAL TERAPÊUTICO PARA CASA LAR IRMÃ ROSA, DE ACORDO COMO PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS - CONVÊNIO 092/2014 - PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA)** sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos produtos recebidos ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do (s) produto (s) recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeado através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) ser de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.



Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Monica Regina de Mello Faria
Monica Regina de Mello Faria - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7149 | Pato Branco, 30 de maio de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE LOTEAMENTO

Diogo Lemos de Faria, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Coronel Vívida - PR, faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que a VMT CONSTRUTORA E TERRAPLAMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.244.460/0001-44; ALSAN INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.554.385.0001-43; LOTEAMENTO BONFANTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.035.464/0001-15 e ITACIR LUZ BONFANTE e sua esposa CATERINA RAZERA BONFANTE, ele inscrito no CPF nº 025.531.049-87 e ela inscrita no CPF nº 990.347.359-15, depositou neste Cartório, sito a Rua Ubaldino do Amaral, 538, Centro, em Coronel Vívida-PR, a documentação necessária e requereu o registro do LOTEAMENTO "LOTEAMENTO RENGOM", nos termos da Lei nº 6.766, de 13.12.1979 e demais legislações pertinentes à espécie. A documentação encontra-se à disposição dos interessados na sede deste cartório, endereço acima. IMÓVEL A SER LOTEADO: CHÁCAR Nº 14, subdivisão do lote nº 64 do Núcleo Barro Preto, situado no perímetro suburbano desta cidade, possuindo a área superficial de 46.575,00m², com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, divisa por linha seca com terras de Sebastião Moraes e outros, com uma distância de 254,53 metros; Ao Leste, divisa pelo lado esquerdo do alinhamento segundo pelo meio fio, com terras de Miguel Muller de Oliveira, com uma distância de 234,22 metros; Ao Sul, divisa pelo meio do vale e por linha seca com o loteamento Berger, com uma distância de 210,00 metros; Ao Oeste, divisa por linha seca com terras de Francisco Hilário Lazarini, com uma distância de 225,00 metros. Sendo a área de lotes (20.842,48m²), totalizando 45 lotes: área total de arrendamento (6.420,39m²); área não edificável (1.989,67m²); área de domínio DER (266,58m²); área total de reserva legal (9.315,00); área de preservação permanente (2.875,02m²); área de compensação de vegetação nativa (4.865,80m²). Dita área encontra-se matriculada sob nº 13.623, Liv. 2, deste Cartório, sendo de propriedade dos acima identificados. Tudo conforme croqui abaixo. Decorrido o prazo legal de publicação do presente edital, sem que haja impugnação por parte de pessoas, autoridades ou entidades interessadas, será efetuado o registro do lote mencionado loteamento. Dado e passado na cidade de Coronel Vívida, aos vinte cinco (25) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezoito (2018). Diogo Lemos de Faria - Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2018

Institui o "Diploma Amigo dos Animais" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "Diploma Amigo dos Animais", que será concedido às pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo único. Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações que visibilizam a castração, identificação, adoção, recolhimento das ruas e colocação em locais apropriados, entre outros cuidados aos animais.

Art. 2º Para a concessão da honraria, instituída por esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a proposição deverá ser apresentada subscrita por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos vereadores;

II - a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita que possa evidenciar o mérito do homenagem;

III - no momento de votação, o autor do projeto de instituição terá o uso da palavra para justificar o mérito do homenagem;

Art. 3º Aprovada a proposição, o Mesa providenciará a entrega do Diploma na sede do Poder Legislativo Municipal em sessão ordinária, ou em outro local a ser designado, determinando-se a expedição de convênios individuais às autoridades civis, militares e eclesásticas.

Art. 4º O autor de proposição será considerado o autor oficial da Câmara Municipal durante a sessão de entrega da honraria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2018.

João Bernardi
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO T.R.R. DIESEL PAGNUSSAT E CIA LTDA, torna público que recebeu o IAP, a Licença de Instalação para Posto de combustíveis para veículos automotores, Rua Gastoni Bernardi, s/n, Itapejara do Oeste PR. Licença nº 137875. Validade: 18/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADIÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2017
CONTRATADA: BRUNY ZANELLA ANTONIO BRICIOLO - MEI
Câmaras Presença - Objeto
Foi alterada a estrutura de contratação do item 03, de R\$ 3,30 por hora, em razão do aumento de alíquotas que incidem sobre o município.
Câmaras Presença - Dispositivos de Serviço
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem a presente adição.
Bom Sucesso do Sul, 21 de maio de 2018
Wilson Antônio Pavanetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADIÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2017
CONTRATADA: BRUNY ZANELLA ANTONIO BRICIOLO - MEI
Câmaras Presença - Objeto
Foi alterada a estrutura de contratação do item 03, de R\$ 3,30 por hora, em razão do aumento de alíquotas que incidem sobre o município.
Câmaras Presença - Dispositivos de Serviço
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem a presente adição.
Bom Sucesso do Sul, 21 de maio de 2018
Wilson Antônio Pavanetti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADIÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2017
CONTRATADA: BRUNY ZANELLA ANTONIO BRICIOLO - MEI
Câmaras Presença - Objeto
Foi alterada a estrutura de contratação do item 03, de R\$ 3,30 por hora, em razão do aumento de alíquotas que incidem sobre o município.
Câmaras Presença - Dispositivos de Serviço
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem a presente adição.
Bom Sucesso do Sul, 21 de maio de 2018
Wilson Antônio Pavanetti
Prefeito Municipal

AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 35/2018
O Município de Chopinzinho/PR torna público para conhecimento dos interessados, que foi ALTERADA para o dia 14 de junho de 2018 a data da licitação sob a modalidade Pregão, forma Eletrônica, Edital nº 35/2018, tendo como Objeto: Aquisição de veículo tipo micro-ônibus adaptado e veículo leve para a Secretaria de Assistência Social. Valor máximo: R\$ 303.290,00. O motivo da alteração da data foi problemas técnicos na inserção do Edital no Portal COMPRASNET dentro dos prazos exigidos pela plataforma. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlap, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.
Chopinzinho-PR, 28 de maio de 2018.
Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2018
CONTRATANTE: Município de Chopinzinho. CONTRATADO: Empresa Martins Prestação de Serviços Ltda - Epp. OBJETO: Trecho 01 Local: Comunidade de Santa Inês e Comunidade de Cristo Rei. Objeto: Pavimentação Polidêmica em estradas rurais, extensão: 1.908,60. Trecho 02 - Local: Comunidade de São Miguel e Encruzilhada. Objeto: Pavimentação Polidêmica em estrada rural, extensão: 900,0 (novecentos metros), objeto de Tomada de Preços nº 2/2018. VALOR: O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 503.845,99, sendo: Trecho 01 no valor de R\$ 342.391,39, e Trecho 02 no valor de R\$ 161.454,60. APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas. PRAZO DE EXECUÇÃO: Trecho 1: 270 (duzentos e setenta) dias. Trecho 2: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias a partir da data Ordem de Serviço. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Chopinzinho, 28 de maio de 2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro e Antônio Cláudio Martins.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
225	ANDRESSA ZANELLA	EXONERAÇÃO DE COMISSIONADO DE CARGO	25/05/2018
228	TIBREZINA RODRIGUES SILVA	EXONERAÇÃO DE COMISSIONADO DE CARGO	28/05/2018
229	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	28/05/2018
230	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	28/05/2018

A publicação na íntegra de (a) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (e)s no seguinte endereço eletrônico: www.diamunicipal.com.br - Edição do dia 29 de maio de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TROPÊUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS Pelo DEPARTAMENTO DE ESPORTES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 96.927,40. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 29 de maio de 2018. Ademir Antônio Anliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Haveria no Edital Pregão Eletrônico nº 48/2018, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de aparelhos eletroacústicos, material de expediente, brinquedos educativos e pedagógicos e materiais necessários para cases for imú rosa, de acordo com plano de aplicação aprovado para SEDS - Convênio 0605/14 - Programa Criança em Família. Prazo de vigência: 09 meses. Contratante: Município de Coronel Vívida. CONTRATADAS:
CONTRATO Nº CONTRATADA CNPJ Nº VALOR TOTAL
104/2018 MONICA REGINA DE BELLO FARIA - ME 17.383.059/0001-27 788,62
106/2018 RELANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA 01.783.210/0001-02 573,89
Coronel Vívida, 17 de maio de 2018. Frank Aniel Schievini, Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2018 - PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAL, inscrito no CNPJ sob nº 03.776.284/0034-69.
OBJETO: Realização de treinamento para jovens entre 14 e 24 anos incompletos, para ingressar no mercado de trabalho como aprendizes conforme a Lei Federal 10.097/2000, aprovados em seleção para participar do Programa Jovem Aprendiz. VALOR: R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte cinco reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes da referida locação correrão por conta do município de Mangueirinha, alocados na dotação 05.01.2.007.33903933903905000000 (76), consignada no orçamento 2018.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para de execução dos serviços ora contratados será do dia 11/06/2018 à 11/10/2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 (dezesete) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2018.
Mangueirinha, 29 de maio de 2018.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
PROCESSO Nº 72/2018
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018
O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 15/06/2018; ENDEREÇO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Clevalândia, 521 - Centro, Palmas - Paraná.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados no ensino infantil, fundamental, escolas do campo, EJA, conforme especificações anexas ao edital.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 15/06/2018; Licitação por protocolo, informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Secretaria Municipal de Licitações e Compras - Av. Clevalândia, nº 521 - centro - Palmas - PR telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.
Palmas, 25/05/2018.
Angela Maria Lisowski
Pregoeira
Decreto 3.370/2017

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 648/2018 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de freezer e geladeira.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13:30 horas do dia 29 de maio de 2018.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO: até às 08:30 horas do dia 13 de junho de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 12 de junho de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 do dia 12 de junho de 2018.
LOCAL: licitacao-s.com.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Gentílico Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3350-8300, Rm. 0500, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 29 de maio de 2018.
LUANA KRUG
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6392, de 28 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, - DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo aos servidores das repartições públicas municipais de Coronel Vivida, no dia 01 de junho de 2018 (sexta-feira).

Parágrafo único. Os atendimentos de urgência e emergência na área de saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod270352

DECRETO Nº 6391, de 28 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando solicitação da Associação Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI, deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Sindicato dos Comerciantes, - DECRETA:

Art. 1º-Fica permitido horário especial ao comércio local, das 8:00 às 16:00 horas, no dia 09 de junho de 2018, data que antecede o Dia dos Namorados.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod270353

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA COM ABERTURA EM ALUMÍNIO, VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM PARA O CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de junho de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 15.582,13. Prazo de execução: 10 (dez) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de maio de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod270222

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018

REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 15 de junho de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 96.927,40. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de maio de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod270281

Aditivo nº 01–Contrato nº 49/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA ME, CNPJ sob n.º 79.859.583/0001-60. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2018 a 14.05.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado. O valor total deste aditamento é de R\$ 99.960,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 50/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP, CNPJ sob n.º 79.456.257/0001-02. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2018 a 14.05.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado. O valor total deste aditamento é de R\$ 96.552,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 51/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA–ME, CNPJ sob n.º 81.680.282/0001-17. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2018 a 14.05.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado. O valor total deste aditamento é de R\$ 20.400,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 59/2016 – Pregão Presencial nº 30/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01. Considerando a solicitação do Diretor de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 05.05.2018 a 04.05.2019. Fica reajustado o valor com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, na ordem de 1,5591%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 29.249,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod270294

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 48/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de aparelhos eletrodomésticos, material de expediente, brinquedos educativos e pedagógicos e material terapêutico para casa lar irmã rosa, de acordo como plano de aplicação aprovado pela SEDS–Convênio 092/2014 – Programa Crescer em Família. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
104/2018	MONICA REGINA DE MELLO FARIA–ME	17.353.208/0001-97	786,82
105/2018	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA	01.763.210/0001-02	573,99

Coronel Vivida, 17 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod270249

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 2º BIMESTRE 2018 (MARÇO E ABRIL) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EIXO 1 – DIREITO À VIDA E A SAÚDE:

1.1–OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL:

502 CONSULTAS DE GESTANTES

B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO PRIMEIRO TRIMESTRE:

42 GESTANTES

C) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE GESTANTES DESDE A PRIMEIRA CONSULTA:

158 GESTANTES CLASSIFICADAS

D) SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA GESTANTES COM BAIXO PESO – QUANTIDADE DE GESTANTES RECEBENDO:

(ZERO) NÃO TEVE

E) PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA–NÚMERO DE VISITAS E NÚMERO DE KITS ENTREGUES:

32 KITS

F) VACINAÇÃO ANTITETÂNICA DE GESTANTES:

34 GESTANTES VACINADAS

AVALIAÇÃO DO PUERPÉRIO:

48 PUERPÉRIO

H) ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA PROMOÇÃO EM SAÚDE (REUNIÕES, CAMPANHAS, PALESTRAS, OUTROS):

10 PALESTRAS

I) SAÚDE BUCAL – ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS:

FORAM ATENDIDAS 213 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

J) PLANEJAMENTO FAMILIAR–DISTRIBUIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS:

FORAM DISTRIBUÍDOS 4.420 UNIDADES–MÉTODOS CONTRACEPTIVOS.

PESSOAS QUE RETIRARAM MÉTODOS CONTRACEPTIVOS: 300 PESSOAS.

1.2–OBJETIVO: PROPORCIONAR VIGILÂNCIA NUTRICIONAL:

A) ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

FORAM ACOMPANHADAS 513 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

B) ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS MÃES PARA O ALEITAMENTO MATERNO:

04 PALESTRA

C) ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA:

05 ATIVIDADES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

1.3–OBJETIVO: IMUNIZAÇÃO:

A) CRIANÇAS E ADOLESCENTES VACINADOS:

FORAM APLICADAS 1.115 DOSES DE VACINAS DE ROTINA

B) CAMPANHAS:

CAMPANHA DE VACINAÇÃO – 63 CRIANÇAS

1.4–OBJETIVO: ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA: